



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta feira, 19 de dezembro de 2019 – Edição 527 – Lei 2.558/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE/RS

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 105/2019 – Pregão Presencial nº 45/2.019

O Município de Arroio do Tigre/RS, torna público que no dia 07 de janeiro de 2020, às 14:00 horas, no Centro Administrativo, estará recebendo propostas de menor preço global Elaboração de Projeto e Execução de Serviços de Eficientização do Sistema de Iluminação Pública do Município. Edital e maiores informações no site: www.arroiodotigre.rs.gov.br ou pelo fone - 51 3747 1122. - Marciano Ravanello – Prefeito Municipal

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2019

Processo Administrativo nº 105/2019

PREGÃO PRESENCIAL DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE EFICIENTIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.



O Município de Arroio do Tigre - RS dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.arroiodotigre.rs.gov.br no link Diário Oficial.

Página 1 de 52.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta feira, 19 de dezembro de 2019 – Edição 527 – Lei 2.558/2014

MARCIANO RAVANELLO, PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 2.279/10 e subsidiariamente a Lei 8.666/1993 e Lei nº10.520/2002, mediante Pregoeiro e equipe de apoio, designados pela Portaria nº 379/19 torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará no **dia 07 de JANEIRO de 2020, às 14 horas** o PREGÃO PRESENCIAL nº 45/2019, do tipo **Menor Preço global**.

1. DO OBJETO:

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para elaboração de projeto e execução de serviços de Eficientização do Sistema de Iluminação Pública do Município, no prazo 03 meses, incluindo a troca de até 400 braços e componentes (parafusos de fixação, conectores do tipo “cunha I” e cabo de energia 3x1,5mm, reles) para de ponto IP, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto e demais anexos que fazem parte integrante do presente Edital.

1.2. Todos os materiais e equipamentos necessários para a realização dos serviços, inclusive EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), deverão ser fornecidos pela Empresa Vencedora.

1.3. Na realização dos serviços a licitante vencedora deverá:

a) atentar para as boas normas de trabalho e atender na íntegra os serviços solicitados, devendo responsabilizar-se integralmente por eventuais danos decorrentes do serviço prestado;

b) através de seu representante, bem como as demais pessoas que irão prestar os serviços, objeto deste edital, zelar pelo patrimônio público;

c) arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais referentes a execução do objeto acima;

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta feira, 19 de dezembro de 2019 – Edição 527 – Lei 2.558/2014

Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 8 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes separados, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 01 e nº 02, com a seguinte descrição na frente:

AO MUNICIPIO DE ARROIO DO TIGRE
EDITAL DE PREGÃO N.º 45/2019
ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO MUNICIPIO DE ARROIO DO TIGRE
EDITAL DE PREGÃO N.º 45/2019
ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, no início do certame, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que, devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada, através da apresentação de documento de identidade, ou documento com foto que possua o número do CPF.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta feira, 19 de dezembro de 2019 – Edição 527 – Lei 2.558/2014

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1, bem como a declaração de que trata o item 5.3, letra b, deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento das licitantes será efetuado da seguinte maneira:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar, conforme o caso:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração (conforme modelo anexo), este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial, o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta feira, 19 de dezembro de 2019 – Edição 527 – Lei 2.558/2014

Observação: Em ambos os casos (b.1 e b.2), a procuração ou a carta de credenciamento deverá estar acompanhada do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

3.4. Para que possa exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.5. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, Cópia do **enquadramento em Microempresa – ME** ou Empresa de Pequeno Porte – PP autenticada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais, e/ou **declaração firmada por contador**, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

As empresas que tiverem interesse em participar deverão apresentar a documentação a seguir listada no dia e horário marcados, em seus respectivos envelopes e devidamente identificados.

5. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

5.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, primeiramente, receberá os envelopes nº 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

5.2. Após o encerramento do prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

5.3 O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, que deverão:

a) comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame, conforme estabelecido acima;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta feira, 19 de dezembro de 2019 – Edição 527 – Lei 2.558/2014

b) apresentar, ainda, fora dos envelopes, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (Anexo V).

5.4. Apenas as licitantes que tiverem efetuado seu credenciamento junto ao pregoeiro poderão formular ofertas e lances verbais e praticar os demais atos do certame.

6. PROPOSTA DE PREÇO:

6.1. As licitantes deverão apresentar suas propostas em envelope fechado com a respectiva identificação, conforme descrito no item 2.

6.1.1. A proposta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricada em todas as folhas, datada e assinada na última folha.

6.1.2. Deverá também ser entregue uma via da proposta em meio magnético, inserida no envelope, contendo todas as especificações dos serviços/materiais cotados, segundo as exigências apresentadas no presente Edital e seus anexos, tais como:

a) Qualificação Técnica: Certificado de Registro de Pessoa Jurídica emitido pelo CREA/RS, ou com visto dele, se emitida em outro Estado, bem como o Certificado de Registro Profissional, também emitido pelo CREA, de seus responsáveis técnicos. Este último é exigido somente se o(s) responsável(eis) técnico(s) não constarem no primeiro. O(s) Certificado(s) deverá(ão) estar(em) dentro do prazo de validade, na forma da legislação vigente.

a1) Prova de que a empresa possui no quadro funcional permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional(ais) de nível superior detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obras e/ou serviços de complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação, devidamente atestado pelo CREA, da seguinte forma:

a.2) A prova de que empresa possui no quadro permanente, profissional de nível superior, será feita, em se tratando de sócio ou diretor da empresa, por intermédio da apresentação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta feira, 19 de dezembro de 2019 – Edição 527 – Lei 2.558/2014

do contrato social ou estatuto social em vigor, acompanhado de prova da diretoria em exercício, e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

a.3) A prova de que o(s) profissional(ais) é detentor de responsabilidade técnica será feita mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, através de Certidão de Acervo Técnico, comprovando ter executado serviços de características semelhantes em qualidade e complexidade tecnológica ao objeto da presente licitação, obedecendo as seguintes quantidades mínimas para os serviços de maior relevância, abaixo:

SERVIÇO	EXIGÊNCIA
Projeto técnico de iluminação pública eficiente e sustentável, de acordo com ABNT e NBR 5101/2012	1.200 pontos
Fornecimento, Substituição e Instalação de luminárias públicas LED com tecnologia SMD e preparação para sistema de Telegestão	1.200 pontos

a.4) Comprovante de capacidade técnico-operacional em nome da licitante, através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter executado serviços de características semelhantes em qualidade e complexidade tecnológica ao objeto da presente licitação, obedecendo as seguintes quantidades mínimas para os serviços de maior relevância, abaixo:

SERVIÇO	EXIGÊNCIA
---------	-----------



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta feira, 19 de dezembro de 2019 – Edição 527 – Lei 2.558/2014

Projeto técnico de iluminação pública eficiente e sustentável, de acordo com ABNT e NBR 5101/2012	1.200 pontos
Fornecimento, Substituição e Instalação de luminárias públicas LED com tecnologia SMD e preparação para sistema de Telegestão	1.200 pontos

a.5) Será aceito atestado de capacidade técnica parcial, de serviços executados parcialmente.

b) Declaração de que a empresa não emprega menores de 18 (dezoito) anos em Trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos (Anexo VII);

c) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo (Anexo VIII);

d) Declaração da empresa informando que seus sócios, proprietários, dirigentes ou assemelhados não possuem qualquer vínculo com a Prefeitura Municipal (Anexo IX);

e) Termo de visita técnica que demonstre que a licitante realizou a vistoria declarando estar ciente das condições locais e características para subsidiar a elaboração da proposta de preços e sua execução (Anexo III);

f) Declaração, para os devidos fins, que a empresa se compromete a apresentar o projeto executivo preliminar/conceitual, em um prazo máximo de 30 dias após a assinatura do contrato (Anexo IV);

g) O proponente deverá apresentar os seguintes Ensaios de Laboratórios credenciados no INMETRO da luminária:

g.1) Fotométrico: Potência, Fator de Potência, Eficiência Energética,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta feira, 19 de dezembro de 2019 – Edição 527 – Lei 2.558/2014

g.2) Fluxo Luminoso, Índice de Reprodução de Cor –IRC, Temperatura de Cor– TCC de acordo com a ABNT NBR 5101/2012;

g.3) Grau de Proteção do Conjunto Óptico e Driver IP66;

g.4) Distorção harmônica total (THC);

g.5) Proteção contra Impactos Mecânicos IK08;

g.6) Proteção contra Choque Elétrico;

g.7) Resistência a Vibração;

g.8) Resistência a Força do Vento;

g.9) A vida útil do LED deverá ser comprovada através de certificação LM-80;

g.10) Todos os ensaios ou relatórios de língua estrangeira devem apresentar tradução juramentada;

g.11) Fornecer curva de Distribuição fotométrica da luminária, em arquivo digital e formato IES;

h) Cópia da publicação no site do INMETRO (www.inmetro.gov.br/prodcert/produtos/lista.asp), mencionando as marcas e modelos ofertadas pela licitante;

i) Registros, também emitidos pelo INMETRO, das marcas/modelos ofertados;

6.1.3. A proposta deverá conter:

a) o valor unitário e total do item, expressos em moeda nacional, utilizando somente duas casas após a vírgula, devendo estar inclusas todas as despesas que venham a incidir, bem como os impostos;

b) dados da empresa licitante como razão social, cnpj, endereço, telefone, e-mail, representante legal;

c) carimbo com CNPJ da empresa;

d) validade da proposta não inferior a 60 dias;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta feira, 19 de dezembro de 2019 – Edição 527 – Lei 2.558/2014

e) banco, número da conta corrente e da agência no qual serão depositados os pagamentos, caso a licitante se sagrar vencedora do certame;

f) pessoa responsável pela assinatura do contrato, com endereço, estado civil, profissão, cópia da identidade e CPF;

g) responsável pelo contato direto com a Prefeitura com números de telefone direto para localização.

6.2. Caso ocorra discordância entre o valor em algarismo e por extenso contido na proposta, prevalece o valor por extenso.

6.3. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data limite para a entrega dos envelopes. Se o prazo for omitido, a proposta será considerada por 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação.

6.4. Em hipótese alguma serão aceitas propostas: alternativas, submetidas a termo, condição ou encargo ou com preços indeterminados.

6.5. Poderão ser corrigidos pelo Pregoeiro erros meramente matemáticos.

6.6. A falta de rubrica, data e/ou assinatura na proposta somente poderá ser suprida por representante da proponente, com poderes para tal fim, que esteja presente na reunião de abertura dos envelopes.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

7.1. Apurada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

7.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta feira, 19 de dezembro de 2019 – Edição 527 – Lei 2.558/2014

7.3. Durante a sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores diferentes e menores, a partir da autora da proposta classificada de maior valor, até a proclamação da vencedora.

7.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à proponente, obedecida a ordem prevista nos itens 7.3 e

7.5.1 Dada a palavra a licitante, esta disporá de no máximo 5 min (cinco minutos) para apresentar nova proposta.

7.6. É vedada a oferta de lance que acarrete empate.

7.7. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a **1,0 % (um por cento) do valor unitário, cujo valor é dado automaticamente pelo sistema.**

7.8. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 13 deste Edital.

7.9. A falta de interesse na apresentação de lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da proponente da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

7.10. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

7.11. O encerramento da etapa competitiva acontecerá quando, convidadas pelo pregoeiro, as proponentes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta feira, 19 de dezembro de 2019 – Edição 527 – Lei 2.558/2014

7.12. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, decidindo motivadamente a respeito.

7.13. A classificação se dará pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o **menor preço unitário**, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com o disposto neste Edital e seja compatível com o preço de mercado.

7.14. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 6.

Observação: Quaisquer inclusões na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o edital.

7.15. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

7.16. Terminada a sessão de lances, será examinada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo utilizado, como critério do desempate, a preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte.

7.16.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam superiores em **até 5% (cinco por cento)** à proposta de menor valor.

7.17. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

7.17.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte que possuir a proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta feira, 19 de dezembro de 2019 – Edição 527 – Lei 2.558/2014

valor abaixo daquele considerado, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

7.17.2. Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, com valor abaixo daquele de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 7.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

7.18. Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do item 7.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

7.19. O disposto nos itens 7.15 a 7.17, deste Edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.20. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

7.21. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de Licitações do órgão licitante.

7.22. No caso de ocorrer necessidade de adiamento do encerramento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

8. DA HABILITAÇÃO:



O Município de Arroio do Tigre - RS dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.arroiodotigre.rs.gov.br no link Diário Oficial.

Página 13 de 52.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta feira, 19 de dezembro de 2019 – Edição 527 – Lei 2.558/2014

8.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar dentro do **ENVELOPE Nº 02**, os documentos abaixo listados:

- a) registro comercial**, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação** e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e em vigor, e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados na forma da lei;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)** emitido a menos de três meses;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal**, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- e) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);**
- f) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, recuperação judicial, ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não inferior a 30 (trinta) dias corridos, exceto se houver validade expressa no documento apresentado;
- g) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, apresentados na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- h) Índices contábeis mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores do que 1,0 (um vírgula zero).** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1,0 em qualquer dos índices, deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, conforme Lei nº 12.440/2011;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta feira, 19 de dezembro de 2019 – Edição 527 – Lei 2.558/2014

8.1.1. Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos na alínea *b* deste item, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto no item 3 deste Edital.

8.1.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

8.1.3. Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências do Edital ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, o pregoeiro considerará a proponente inabilitada.

8.1.4. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão à inabilitação da proponente. As certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com a data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, não se aplicando aos documentos em que a validade já esteja determinada neste Edital.

8.2. A microempresa e a empresa de pequeno porte que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos nas alíneas *c*, *d*, *e*, deste item, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

8.2.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

8.2.2. Ocorrendo a situação prevista no item 8.2, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

8.2.3. O benefício de que trata o item 8.2 não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta feira, 19 de dezembro de 2019 – Edição 527 – Lei 2.558/2014

8.2.4. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 8.2, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 9.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 14.2.1, deste edital.

8.3. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

8.4. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados através de cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município mediante comprovação com o original, ou publicado em órgão da imprensa oficial.

8.5. As certidões expedidas pelos Órgãos da Administração fiscal e tributária emitidos e extraídos da internet somente serão aceitas no original impresso.

8.6. Considerar-se-á tão somente aqueles documentos com o respectivo prazo de validade em vigor, ou, conforme o caso, se inexistir ou for omissa esse prazo, emitido há menos de 3 (três) meses da data da entrega daquela documentação, de sorte que, inobservada essa condição, tal acarretará na inabilitação do interessado, para todos os fins e efeitos.

9. DA VISITA TÉCNICA E DO PROJETO EXECUTIVO

9.1. Nenhuma empresa poderá participar do certame sem a prévia Visita Técnica e apresentar declaração comprometendo a apresentar o projeto executivo preliminar/conceitual em até **30 (trinta) dias**, após assinatura do contrato. (Anexos III e IV).

9.2. O atestado de visita técnica deve ser apresentado junto com os documentos de habilitação, conforme item 8 do edital.

9.3. As empresas interessadas deverão, por intermédio de seu representante, visitar os locais das futuras instalações das luminárias, até um dias úteis que anteceder a sessão do Pregão, para que tome conhecimento e declare estar ciente das condições locais e características para



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta feira, 19 de dezembro de 2019 – Edição 527 – Lei 2.558/2014

subsidiar a elaboração da proposta de preços e sua execução, devendo agendar a visita pelo telefone (51) 3747-1122.

9.4. As despesas decorrentes dessa visita, bem como as demais incorridas na fase de proposta, correrão por conta exclusivamente das empresas interessadas, sem qualquer direito a indenização, reembolso, ou compensação a qualquer título.

9.5. A empresa vencedora deverá apresentar Projeto Executivo definitivo (detalhamento de todo os serviços a serem executados, materiais a serem utilizados, o processo de instalação, os recursos das equipes, o planejamento da substituição, a confirmação dos locais e os levantamentos efetuados, a situação dos braços das luminárias, os requisitos de cada local para o atendimento da norma NBR 5101, o cronograma de substituição, cronograma de reuniões de acompanhamento, definição de prioridades em comum acordo e outros) no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação do Projeto Executivo Preliminar/conceitual.

10 SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

10.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as exigências impostas pelas legislações federal, estadual e municipal, com relação à segurança, higiene e medicina do trabalho, particularmente aquelas pertinentes à Lei n. 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e Portaria n. 3.214, de 08 de junho de 1978, onde estão contidas as Normas Regulamentadoras

10.2. A CONTRATADA é responsável pela prática das mesmas, assim como das consequências que derivem do seu não cumprimento, tanto no que se refere aos seus empregados como às subcontratadas ou colaboradores que, previamente autorizados, venha a contratar durante a execução do objeto contratual.

10.3. A CONTRATADA deverá fornecer a seus empregados, exigindo e fiscalizando a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletivo (EPC), certificados e aprovados pelo Ministério do Trabalho, observando as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, conforme legislação vigente.

10.4. A CONTRATADA deverá apresentar no início do fornecimento ou da prestação dos serviços, e manter no local onde os serviços serão prestados, os seguintes documentos:

- a)** Cópia da ficha de registro (RE) do empregado;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta feira, 19 de dezembro de 2019 – Edição 527 – Lei 2.558/2014

b) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), de cada um dos empregados alocados na atividade, com exames periódicos atualizados de acordo com a função exercida;

c) Listagem comprobatória da distribuição gratuita aos empregados envolvidos no Contrato, de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletivo (EPC).

d) A entrega de comprovação de treinamentos relacionados as atividade que será exercida.

Cópia das documentações referidas nos itens acima deverão ser enviadas ao setor de segurança do trabalho da PREFEITURA MUNICIPAL, via carta ou presencial antes do início da prestação do serviço. A CONTRATADA está sujeita a fiscalização do setor de segurança da PREFEITURA MUNICIPAL para constatar as condições de trabalho dos colaboradores da CONTRATADA.

10.5.A CONTRATADA deverá providenciar instalações adequado para seus empregados conforme Norma Regulamentadora Nº 24 do MTE.

10.6.A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os acidentes do trabalho/doenças ocupacionais, observando as Normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, conforme legislação vigente, relacionadas às pessoas por ela empregadas, direta ou indiretamente para a execução do objeto contratual.

10.7.A violação, total ou parcial, de qualquer disposição desta Cláusula, será considerada infração grave e facultará à PREFEITURA MUNICIPAL a imediata rescisão de pleno direito do Contrato, sem prévio aviso ou qualquer indenização à CONTRATADA.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

11.1 - Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los.

11.2 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura.

11.3 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

11.4- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação.

11.5 - Outras obrigações constantes da minuta de contrato.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta feira, 19 de dezembro de 2019 – Edição 527 – Lei 2.558/2014

11.6 - A Prefeitura não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

11.7 – Mesmo os serviços subcontratados pela licitante vencedora serão de sua inteira responsabilidade, cabendo à mesma o direito de ação de regresso perante a empresa contratado para ressarcimento do dano causado.

12. DA ADJUDICAÇÃO:

12.1. Verificado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

12.2. Em caso de não atendimento às exigências de habilitação, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

12.3. Concluído o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro anunciará a vencedora e, a seguir, concederá às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

13.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, sendo que a mesma deve ser enviado ao setor de protocolo da Prefeitura, sito Rua Carlos Ensslin, 165, Bairro Centro - Município Arroio do Tigre.

13.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, antes da data fixada para abertura da licitação.

13.1.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta feira, 19 de dezembro de 2019 – Edição 527 – Lei 2.558/2014

13.2. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

13.3. Constarão na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

13.4. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

13.6. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

13.7. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

13.8. Os recursos contra decisões do pregoeiro não terão efeito suspensivo.

14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

14.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta feira, 19 de dezembro de 2019 – Edição 527 – Lei 2.558/2014

14.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

15. RESPONSABILIDADES DO LICITANTE:

a) realizar o objeto licitado conforme especificações deste edital e em consonância com a proposta de preços;

b) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo ÓRGÃO LICITANTE;

c) arcar com eventuais prejuízos causados ao ÓRGÃO LICITANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

d) aceitar nas mesmas condições da licitação os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado da nota de empenho;

e) arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Licitante;

f) refazer, sem qualquer ônus ao ÓRGÃO LICITANTE, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, os itens que apresentarem defeito.

16. CONTRATO:

16.1. Homologada a licitação, a Prefeitura Municipal de Arroio do Tigre, convocará no prazo de até 5 (cinco) dias após a liberação do recurso na unidade financiadora, o licitante que tiver apresentado a proposta vencedora para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

16.2. Caso a empresa adjudicatária não assine o Contrato no prazo e condições estabelecidas, o Pregoeiro poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação até chegar a um vencedor ou recomendar a revogação da licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81, da Lei nº 8.666/93.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta feira, 19 de dezembro de 2019 – Edição 527 – Lei 2.558/2014

17. DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. A licitante vencedora prestará garantia no Contrato em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global, conforme Lei 8.666/93, art 56, podendo a licitante vencedora optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Fiança Bancária.
- b) Seguro-Garantia;
- c) Caução em dinheiro;

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de mora de 2% (dois por cento) ao mês de juros, sobre o valor da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso.

18.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

18.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevierem prejuízos para a Administração;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta feira, 19 de dezembro de 2019 – Edição 527 – Lei 2.558/2014

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

18.2.1. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

18.3. A sanção de advertência de que trata o item 14.2, letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

18.4. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE.

19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

19.1. As despesas decorrentes do presente procedimento, correrão de acordo a seguinte dotação orçamentária:

1249- Programa Eficiência Municipal.

20. PRAZO:

20.1. O prazo para realização dos serviços é conforme o Anexo I – Termo de Referência.

21. PAGAMENTO:





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta feira, 19 de dezembro de 2019 – Edição 527 – Lei 2.558/2014

21.1. O pagamento referente a substituição/instalação das luminárias será em 5 (cinco) vezes, em prestações mensais e consecutivas, condicionado ao rigoroso cumprimento do cronograma de instalação estabelecido no Projeto de Execução.

21.2. No caso de não cumprimento do cronograma, o pagamento será suspenso até o cumprimento das metas estabelecidas.

21.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

21.4. As despesas desta contratação far-se-ão da rubrica do orçamento de despesas do Município ou órgãos deste, referentes aos somatórios dos custeios de cada Órgão com energia elétrica da iluminação pública de rua, sua manutenção incluindo o repasse mensal da arrecadação da CIP.

21.5. Em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias do vencimento de cada parcela, será autorizado o repasse dos valores referente ao pagamento deste certame por meio de autorização irrevogável e irretroatável junto a instituição financeira conveniada, pelo prazo que durar o contrato, para garantir o pagamento de cada uma das parcelas dos valores líquidos recolhidos pela Contribuição para Iluminação Pública – CIP, servindo esta arrecadação como garantia do adimplemento contratual.

21.6. Caso os recursos da CIP não sejam suficientes para o recolhimento das obrigações assumidas junto à Contratante, o Município garantirá o pagamento por meio dos recursos oriundos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

22.DO VALOR ESTIMADO:

22.1. O valor global máximo estimado que trata este pregão é de **R\$ 1.299.997,31** (um milhão, duzentos e noventa e nove mil e novecentos e noventa e sete reais e trinta e um centavos).

OBJETO	VALOR ESTIMADO
---------------	-----------------------



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta feira, 19 de dezembro de 2019 – Edição 527 – Lei 2.558/2014

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para elaboração projeto e execução de serviços de Eficientização do sistema de iluminação pública do município, por 03 meses, incluindo a troca de até 400 braços e componentes (parafusos de fixação, conectores tipo “cunha l” e cabo de energia 3x1,5mm, reles) para de ponto IP, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto e demais anexos que fazem parte integrante do presente Edital.

R\$ 1.299.997,31

23. DISPOSIÇÕES GERAIS:

23.1. É facultado ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

23.2. A critério da Administração o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

23.3. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93.

23.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

23.5. O Município de Arroio do Tigre não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do LICITANTE para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta feira, 19 de dezembro de 2019 – Edição 527 – Lei 2.558/2014

23.6. O Município de Arroio do Tigre reserva-se ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

23.7. Integram este Edital:

ANEXO I – Termo de Referência.

ANEXO II – Minuta de Contrato.

ANEXO III – Termo de Vistoria.

ANEXO IV – Declaração de Apresentação do Projeto Executivo.

ANEXO V – Declaração Atendimento aos Requisitos do Edital.

ANEXO VI – Declaração Enquadramento ME/EPP.

ANEXO VII – Declaração do Trabalho do Menor.

ANEXO VIII – Declaração Inexistência de Fato Impeditivo Superveniente.

ANEXO IX – Declaração de Ausência de Vínculo Municipal.

23.8. O Edital e demais documentos pertinentes a esta licitação encontram-se à disposição no setor de licitações do Município de Arroio do Tigre/RS, Edital e anexos também disponíveis no site www.arroiodotigre.rs.gov.br. Maiores informações, no setor de licitações, Prefeitura Municipal de Arroio do Tigre, sito Rua Carlos Ensslin, 165, Bairro Centro, fone (51) 3747-1122, email: tributos@arroiodotigre.rs.gov.br, durante o horário de expediente: 7:55 às 11:30 e 13:00 às 17:00 horas.

19 de dezembro de 2019.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta feira, 19 de dezembro de 2019 – Edição 527 – Lei 2.558/2014

Este Edital se encontra examinado e
aprovado por essa Assessoria Jurídica
Em 19/12/2019

Bel. Fabrício Eduardo Rosa

Assessor Jurídico

OAB/RS 49.773

Marciano Ravanello

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta feira, 19 de dezembro de 2019 – Edição 527 – Lei 2.558/2014

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL – EDITAL Nº 45/2019

1. OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para elaboração e execução de serviços de Eficientização da Iluminação Pública, por 06 meses, incluindo a troca de até 400 braços e componentes (parafusos de fixação, conectores do tipo “cunha I” e cabo de energia 3x1,5mm, reles) para de ponto IP, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto e demais anexos que fazem parte integrante do presente Edital.

O objeto é composto por 2 (duas) etapas, sendo a primeira o “Projeto de Execução” e, a segunda, a execução do projeto técnico.

Cabe ressaltar que a execução somente se dará após a aprovação técnica do projeto pelos responsáveis administrativos do projeto.

A empresa contratada deverá dar garantia das luminárias no período mínimo de 5 (cinco) anos conforme relação de equipamentos ofertados.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta feira, 19 de dezembro de 2019 – Edição 527 – Lei 2.558/2014

A empresa contratada será responsável por insumos referente as luminárias substituídas necessários para alteração do sistema tais como: **relés, conectores, fios e cabos limitados a distâncias entre a luminária e o poste. Também estão incluídos braços galvanizados padrão RGE (2,5 metros) limitados a quantidade de 400 unidades para atender as normas técnicas.**

2. JUSTIFICATIVA:

A presente contratação visa possibilitar a aquisição de luminárias de tecnologia LED, tendo em vista a racionalização do uso de energia elétrica, com foco na questão ambiental, necessária para a modernização dos sistemas de iluminação pública do Município, que atualmente utiliza luminárias do tipo vapor metálico, vapor de sódio e fluorescentes. Com o uso dessa tecnologia, os principais benefícios serão os seguintes:

- a) Estimativa de consumo de energia elétrica da iluminação LED, como é de conhecimento público, é expressivamente menor;
- b) Menor impacto ambiental, com menor geração de resíduos, visto que a vida útil estimada de cada luminária do tipo LED é superior a 5 (cinco) anos, comparada com as demais tecnologias que utilizamos atualmente que tem estimativa inferior;
- c) Maior durabilidade e significativa redução na frequência de substituição das lâmpadas queimadas, gerando maior satisfação da população e redução de custos de materiais e mão-de-obra para o Município;
- d) Eliminação do uso de reatores, facilitando as instalações e eliminando a sua frequente, trabalhosa e demorada substituição;
- e) Resistência a choques mecânicos, ou seja, bem mais difícil de ser quebrada;
- f) Não utilização de produtos ecologicamente nocivos, em especial o mercúrio, extremamente danoso à saúde e ao meio ambiente. Praticamente todos os materiais que compõem a lâmpada LED são recicláveis;
- g) Menor nível de aquecimento;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta feira, 19 de dezembro de 2019 – Edição 527 – Lei 2.558/2014

h) Não emissão de radiação ultravioleta;

i) A substituição da tecnologia deverá proporcionar a adoção futura de outras ações com foco na eficiência energética, como o controle de intensidade de potência em horários pré-definidos e substituição a médio prazo da fonte de alimentação para energia fotovoltaica.

3. DESCRIÇÃO DOS ITENS:

Item	Quantidade/un	Descrição / serviço
01	1	<p>Projeto Técnico</p> <p>Deve apresentar de forma detalhada, os requisitos para implantação de um sistema de iluminação pública eficiente e sustentável, baseando-se em manuais do Procel, programa gerenciado pela Eletrobrás. O projeto deve contemplar todo território do Município e respeitar a Norma Técnica da ABNT NBR 5101/2012 (Associação Brasileira de Normas Técnicas).</p> <p>O Projeto deve contemplar, ainda, as seguintes orientações:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Mapeamento dos pontos de iluminação por geolocalização;2. Incidência luminosa dos pontos por amostragem, com comparativo da tecnologia atualmente aplicada X proposta obtida por amostragem;3. Quantificar o consumo energético atual, comparando o sistema com a efficientização;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta feira, 19 de dezembro de 2019 – Edição 527 – Lei 2.558/2014

	<p>4. Deve prever uma melhora luminosa média mínima superior a 30% do atual sistema e uma redução média de consumo mínima de 40% após a implementação da efficientização;</p> <p>5. Apresentação da distribuição das luminárias, através da utilização de mapa de cor falsa, comparativamente ao sistema atualmente utilizado;</p> <p>6. Deve prever o cronograma de instalação das luminárias;</p> <p>7. Apresentar ART do projeto;</p> <p>8. Apresentar plano de substituição das luminárias danificadas após expiração do prazo de garantia, contemplando técnica de menor custo para substituição e manutenção, que também mantenha a qualidade e condições plenas de funcionamento do sistema.</p> <p style="text-align: right;">Valor total R\$ 23.810,00</p>
--	--



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta feira, 19 de dezembro de 2019 – Edição 527 – Lei 2.558/2014

02	1.000	<p>1.000 Luminárias públicas com tecnologia Led SMD em alumínio injetado ou extrudado e pintura eletrostática, potência no máximo 50w, fluxo luminoso da luminária de no mínimo de 7.200 lumens, faixa de tensão nominal (v) de 90~305 Vac, frequência 50 a 60Hz, fator potência $\geq 0,94$, IRC do led >70, lentes em policarbonato, distribuição da intensidade luminosa de classificação Tipo II Média ou Curta, temperatura de cor do Led – 5.000k, resistência a impactos mecânicos com grau mínimo de proteção IK08, proteção contra surto 10 KV/10 KA, distorção harmônica total (THD) menor que 10%, grau de proteção contra sólidos e líquidos de no mínimo IP66 no conjunto óptico e no alojamento do driver, ajuste de ângulo diretamente na luminária -5º graus a +5º graus sem uso de acessórios e/ou adaptadores, garantia de 05 anos, vida útil da luminária de 60.000 horas, vida útil do Led (L70) 60.000 horas (deverão ser apresentados atestados do fabricante que comprovem tal vida útil). O produto deve estar em conformidade com as normas: ABNT NBR 5101 (iluminação pública); ABNT NBR 5123 (Relés Fotoelétricos); ABNT NBR 15129 (luminárias para iluminação pública/requisitos particulares), ABNT NBR 60598-1 (luminárias requisitos gerais e ensaios); ABNT NBR 16026 (controle eletrônico C.C ou C.A para módulos de LED); ABNT NBR 60529 (grau de proteção IP); ABNT NBR IEC 60068-2-75 (parte e ensaio EH: ensaio com martelo); IESNA LM – 80-08 (certificação para LED), IESNA LM -79 (fotométrico) e IES TM 21-11 (certificação da estrapolação da vida do LED). O proponente deverá apresentar junto com a proposta as</p>
----	-------	--



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta feira, 19 de dezembro de 2019 – Edição 527 – Lei 2.558/2014

		certificações/laudos comprovando todos os parâmetros mecânicos, elétricos e fotométricos através de testes de laboratórios acreditados pelo INMETRO, bem como registro do certificado INMETRO da Luminária ofertada para atendimento das exigências deste edital. Valor do Material R\$ 904.631,66
03	01	INSTALAÇÃO DE 1.000 LUMINARIAS. Realização do serviço deverá ser de 03 meses. R\$117.166,66
04	200 UN	200 Luminárias públicas com tecnologia Led SMD em alumínio injetado ou extrudado e pintura eletrostática, potência no máximo 100 w, fluxo luminoso da luminária de mínimo de 11.600 lumens, faixa de tensão nominal (v) de 90~305 Vac, frequência 50 a 60Hz, fator potência $\geq 0,94$, IRC do led >70 , lentes em policarbonato, distribuição da intensidade luminosa de classificação Tipo II Média ou Curta, temperatura de cor do Led – 5.000k, resistência a impactos mecânicos com grau mínimo de proteção IK08, proteção contra surto 10 KV/10 KA, distorção harmônica total (THD) menor que 10%, grau de proteção



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta feira, 19 de dezembro de 2019 – Edição 527 – Lei 2.558/2014

	<p>contra sólidos e líquidos de no mínimo IP66 no conjunto óptico e no alojamento do driver, ajuste de ângulo diretamente na luminária -5º graus a +5º graus sem uso de acessórios e/ou adaptadores, garantia de 05 anos, vida útil da luminária de 60.000 horas, vida útil do Led (L70) 60.000 horas (deverão ser apresentados atestados do fabricante que comprovem tal vida útil). O produto deve estar em conformidade com as normas: ABNT NBR 5101 (iluminação pública); ABNT NBR 5123 (Relés Fotoelétricos); ABNT NBR 15129 (luminárias para iluminação pública/requisitos particulares), ABNT NBR 60598-1 (luminárias requisitos gerais e ensaios); ABNT NBR 16026 (controle eletrônico C.C ou C.A para módulos de LED); ABNT NBR 60529 (grau de proteção IP); ABNT NBR IEC 60068-2-75 (parte e ensaio EH: ensaio com martelo); IESNA LM – 80-08 (certificação para LED), IESNA LM -79 (fotométrico) e IES TM 21-11 (certificação da estrapolação da vida do LED). O proponente deverá apresentar junto com a proposta as certificações/laudos comprovando todos os parâmetros mecânicos, elétricos e fotométricos através de testes de laboratórios acreditados pelo INMETRO, bem como registro do certificado INMETRO da Luminária ofertada para atendimento das exigências deste edital.</p> <p>Valor do Material R\$ 230,955,66</p>
--	--



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta feira, 19 de dezembro de 2019 – Edição 527 – Lei 2.558/2014

05	01	INSTALAÇÃO DE 200 LUMINARIAS. Realização do serviço deverá ser de 03 meses. R\$23.433,33
		Valor Total: R\$ 1.299.997,31

Obs: A empresa contratada será responsável por insumos referentes as luminárias substituídas e necessários para alteração do sistema tais como: **relés, conectores, fios e cabos limitados a distâncias entre a luminária e o poste. Também estão incluídos braços galvanizados padrão RGE (2,5 metros) limitados a quantidade de 400 unidades para atender as normas técnicas.**

Poderá haver acréscimo de quantidades, de acordo com projeto técnico apresentado, devendo estas quantidades passarem por aprovação da Administração Municipal.

3.1. A contratada deverá fornecer os equipamentos de segurança, uniformes e mão de obra necessária para a realização dos serviços.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta feira, 19 de dezembro de 2019 – Edição 527 – Lei 2.558/2014

3.2. A contratada ficará responsável pela locomoção de funcionários e equipamentos até o local de execução do serviço.

3.3. Poderá ser exigida a prestação dos serviços aos sábados, domingos e feriados, conforme a disponibilidade dos locais a serem realizados os serviços.

3.4. O material que será retirado para ser substituído deve ser entregue na Secretaria Municipal de Obras nas mesmas condições anteriores a retirada, com acompanhamento por servidores designados pela administração municipal.

4. DA GARANTIA:

4.1.A empresa vencedora deve dar garantia do produto e do serviço prestado de no mínimo de 5 (cinco) anos.

5. PRAZO:

5.1 O prazo para realização do projeto técnico é de até **30 (trinta)** dias após assinatura do contrato, e, o prazo de instalação das luminárias será de até **03 (três)** meses, de acordo com cronograma de instalação estabelecido no projeto.

6. PAGAMENTO:

6.1. O pagamento referente ao projeto será em até sete dias após a sua aprovação.

6.2. O pagamento referente a substituição/instalação das luminárias será em **05 (cinco)** vezes após o início da instalação/substituição, prestações mensais e consecutivas, condicionado ao rigoroso cumprimento do cronograma de instalação estabelecido no Projeto.

6.3. No caso de não cumprimento do cronograma, o pagamento será suspenso até o cumprimento das metas estabelecidas.

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta feira, 19 de dezembro de 2019 – Edição 527 – Lei 2.558/2014

6.5. As despesas desta contratação far-se-ão da rubrica do orçamento de despesas do Município e ou Órgãos deste, referentes aos somatórios dos custeios de cada Órgão com energia elétrica da iluminação pública de rua, sua manutenção incluindo o repasse mensal da arrecadação da CIP.

6.6. Em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias do vencimento de cada parcela, será autorizado o repasse dos valores referente ao pagamento deste certame por meio de autorização irrevogável e irrevogável junto a instituição financeira conveniada, pelo prazo que durar o contrato, para garantir o pagamento de cada uma das parcelas dos valores líquidos recolhidos pela Contribuição para Iluminação Pública – CIP, servindo esta arrecadação como garantia do adimplemento contratual.

6.7. Caso os recursos da CIP não sejam suficientes para o recolhimento das obrigações assumidas junto à Contratante, o Município garantirá o pagamento por meio dos recursos oriundos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta feira, 19 de dezembro de 2019 – Edição 527 – Lei 2.558/2014

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO N°/2019

Pregão Presencial nº 45/2019

Processo Administrativo nº 105/2019

Prefeitura Municipal de Arroio do Tigre, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Carlos Ensslin, nº 165, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 87.590.998/0001-00,



O Município de Arroio do Tigre - RS dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.arroiodotigre.rs.gov.br no link Diário Oficial.

Página 38 de 52.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta feira, 19 de dezembro de 2019 – Edição 527 – Lei 2.558/2014

representado pela Sr^o Marciano Ravello, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa, com sede à, em, inscrita no CNPJ sob n.º, doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, tendo em vista o que consta do Edital de Pregão Presencial nº 45/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Eficientização do sistema de Iluminação Pública dos logradouros deste município, por 04 meses, incluindo a troca de até 400 braços e componentes (parafusos de fixação, conectores do tipo “cunha I” e cabo de energia 3x1,5mm) para de ponto IP, conforme descrito e especificado no ANEXO I – Termo de Referência e de acordo com a proposta do Pregão Presencial, edital nº 45/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

A CONTRATADA deverá apresentar, até 5 (cinco) dias após o início dos serviços, a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do serviço.

PARAGRAFO UNICO

A licitante vencedora prestará garantia no Contrato em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global, conforme Lei 8.666/93, art 56, podendo a licitante vencedora optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Fiança Bancária.
- b) Seguro-Garantia;
- c) Caução em dinheiro;

CLÁUSULA SEGUNDA:





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta feira, 19 de dezembro de 2019 – Edição 527 – Lei 2.558/2014

O prazo para realização dos serviços é de até **30 (trinta)** dias para entrega do projeto técnico, e de até **03 (três)** meses para a instalação das luminárias, a contar do início da instalação/substituição que será em até **30 (trinta)** dias após a aprovação do projeto técnico.

PARAGRAFO PRIMEIRO:

Caso o serviço não corresponda ao exigido no Edital, a contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O CONTRATANTE compromete-se a pagar à CONTRATADA o valor de R\$ xxxx (xxxx), referente ao serviço de elaboração do Projeto Técnico. Referente às luminárias e suas instalações o valor total de R\$ xxx (xxxxx), que será pago em **05 (cinco)** parcelas mensais fixas, condicionado ao rigoroso cumprimento do cronograma de instalação estabelecido no Projeto e mediante liberação da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Trânsito.

PARÁGRAFO ÚNICO:

No caso de não cumprimento do cronograma, o pagamento será suspenso até o cumprimento das metas estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA:

No valor mencionado na cláusula terceira estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

É de responsabilidade da empresa vencedora a retirada do material e entrega ao município com acompanhamento de servidores designados pela administração municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta feira, 19 de dezembro de 2019 – Edição 527 – Lei 2.558/2014

CLAUSULA QUINTA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

5.1.A CONTRATADA deverá cumprir todas as exigências impostas pelas legislações federal, estadual e municipal, com relação à segurança, higiene e medicina do trabalho, particularmente aquelas pertinentes à Lei n. 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e Portaria n. 3.214, de 08 de junho de 1978, onde estão contidas as Normas Regulamentadoras

5.2. A CONTRATADA é responsável pela prática das mesmas, assim como das consequências que derivem do seu não cumprimento, tanto no que se refere aos seus empregados como às subcontratadas ou colaboradores que, previamente autorizados, venha a contratar durante a execução do objeto contratual.

5.3. A CONTRATADA deverá fornecer a seus empregados, exigindo e fiscalizando a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletivo (EPC), certificados e aprovados pelo Ministério do Trabalho, observando as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, conforme legislação vigente.

5.4. A CONTRATADA deverá apresentar no início do fornecimento ou da prestação dos serviços, e manter no local onde os serviços serão prestados, os seguintes documentos:

- a)** Cópia da ficha de registro (RE) do empregado;
- b)** Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), de cada um dos empregados alocados na atividade, com exames periódicos atualizados de acordo com a função exercida;
- c)** Listagem comprobatória da distribuição gratuita aos empregados envolvidos no Contrato, de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletivo (EPC).
- d)** A entrega de comprovação de treinamentos relacionados as atividade que será exercida.

Cópia das documentações referidas nos itens acima deverão ser enviadas ao setor de segurança do trabalho da PREFEITURA MUNICIPAL, via carta ou presencial antes do início da prestação do serviço. A CONTRATADA está sujeita a fiscalização do setor de segurança da PREFEITURA MUNICIPAL para constatar as condições de trabalho dos colaboradores da CONTRATADA.

5.5.A CONTRATADA deverá providenciar instalações adequado para seus empregados conforme Norma Regulamentadora Nº 24 do MTE.

5.6.A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os acidentes do trabalho/doenças ocupacionais, observando as Normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, conforme legislação vigente, relacionadas às pessoas por ela empregadas, direta ou indiretamente para a execução do objeto contratual.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta feira, 19 de dezembro de 2019 – Edição 527 – Lei 2.558/2014

5.7.A violação, total ou parcial, de qualquer disposição desta Cláusula, será considerada infração grave e facultará à PREFEITURA MUNICIPAL a imediata rescisão de pleno direito do Contrato, sem prévio aviso ou qualquer indenização à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA:

As despesas desta contratação far-se-ão da rubrica do orçamento de despesas do Município e Órgãos deste, referentes ao somatório de custeios com energia elétrica de iluminação pública e de todos os Órgãos Públicos Municipais incluindo os gastos com iluminação pública de rua (inclusive os custeios com manutenção) e incluindo o repasse mensal da arrecadação da CIP.

O Município emitirá autorização irrevogável e irretroatável, conforme este edital, a ser emitido pelo Município com encaminhamento por meio de ofícios ao banco e/ou instituição financeira conveniada e que efetua o recebimento dos valores líquidos pela Contribuição para Iluminação Pública – CIP do município, servindo esta arrecadação como garantia do adimplemento contratual, pelo prazo de duração do contrato, para ser utilizado em caso de atraso de pagamento por parte do município superior a 15 dias do vencimento de cada uma das parcelas, onde ficará automaticamente autorizado o repasse dos valores referente ao pagamento de cada uma das faturas parcelas.

CLÁUSULA SETIMA:

6.1. O pagamento referente ao Projeto será em até sete dias após a sua aprovação.

6.2. O pagamento referente a substituição/installação das luminárias será em **05 (cinco)** vezes, prestações mensais e consecutivas, condicionado ao rigoroso cumprimento do cronograma de instalação estabelecido no Projeto.

6.3. No caso de não cumprimento do cronograma, o pagamento será suspenso até o cumprimento das metas estabelecidas.

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta feira, 19 de dezembro de 2019 – Edição 527 – Lei 2.558/2014

6.5. As despesas desta contratação far-se-ão da rubrica do orçamento de despesas do Município e ou órgãos deste, referentes aos somatórios dos custeios de cada órgão com energia elétrica da iluminação pública de rua, sua manutenção incluindo o repasse mensal da arrecadação da CIP.

6.6. Em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias do vencimento de cada parcela, será autorizado o repasse dos valores referente ao pagamento deste certame por meio de autorização irrevogável e irrevogável junto a instituição financeira conveniada, pelo prazo que durar o contrato, para garantir o pagamento de cada uma das parcelas dos valores líquidos recolhidos pela Contribuição para Iluminação Pública – CIP, servindo esta arrecadação como garantia do adimplemento contratual.

6.7. Caso os recursos da CIP não sejam suficientes para o recolhimento das obrigações assumidas junto à Contratante, o Município garantirá o pagamento por meio dos recursos oriundos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

CLÁUSULA OITAVA:

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) arcar com as despesas de deslocamento, estadia e alimentação, quando da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- b) recolher nos prazos legais os impostos devidos, apresentando as respectivas certidões negativas, sempre que solicitadas;
- c) permitir a fiscalização e o acompanhamento dos serviços, em qualquer tempo, prestando as informações que forem solicitadas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta feira, 19 de dezembro de 2019 – Edição 527 – Lei 2.558/2014

- d) pagamento de todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes desta prestação.

CLÁUSULA NONA:

Nos termos do disposto no art. 87 e §§ da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

- a) advertência por escrito, quando se tratar de pequena irregularidade;
- b) multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, calculados sobre o valor do objeto contratado e não entregue;
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Arroio do Tigre por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) rescisão do contrato pelos motivos previstos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item c.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A multa a que alude a cláusula oitava, não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta feira, 19 de dezembro de 2019 – Edição 527 – Lei 2.558/2014

A fiscalização da execução dos serviços prestados ficará a cargo de servidor a ser indicado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Obras, Viação e Meio Ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pelo edital nº 45/2019, pela Lei nº 10.520/2002 e pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A vigência do contrato será de 04 (quatro) meses, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

É competente o Foro da Comarca de Arroio do Tigre-RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

XXXXXXXXXXXX, XX de XXXXXXX de 2020.

Marciano Ravello
Prefeito Municipal

Contratada
CNPJ





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta feira, 19 de dezembro de 2019 – Edição 527 – Lei 2.558/2014

ANEXO III

TERMO DE VISTORIA TÉCNICA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2019

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

(NOME FANTASIA, RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO COMPLETO, REPRESENTANTE LEGAL E REPRESENTANTE TÉCNICO, TELEFONE E ENDEREÇO ELETRÔNICO)

Declaramos para todos os fins de direito que a empresa acima identificada, na pessoa do seu representante técnico, que abaixo assina, portador do CPF e CREA, esteve no local visitando e tomando conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações do objeto do Pregão Presencial nº 45/2019.

A visita realizada e os elementos técnicos fornecidos são suficientes para os levantamentos necessários à elaboração da proposta bem como o desenvolvimento dos serviços a serem realizados, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas pela empresa em favor de eventuais pretensões de acréscimos de serviços. Não serão aceitas reclamações posteriores sob alegação de aumento de serviços ou serviços e materiais não relacionados no Termo de Referência.

Local, xx de xxxx de 2020

SERVIDOR MUNICIPAL

RESPONSÁVEL TÉCNICO





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta feira, 19 de dezembro de 2019 – Edição 527 – Lei 2.558/2014

ANEXO IV

DECLARAÇÃO APRESENTAÇÃO PROJETO EXECUTIVO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2019

Declaramos para os devidos fins que nos comprometemos a apresentar o projeto executivo preliminar/conceitual, em um prazo máximo de quarenta e cinco dias após a sessão de abertura das propostas.

Local, xx de xxxxx de 2020

Nome, RG do representante legal, carimbo e assinatura



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta feira, 19 de dezembro de 2019 – Edição 527 – Lei 2.558/2014

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTOS AOS REQUISITOS DO EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2019

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada à Rua/Avenida nº, Bairro, na cidade de, Estado, neste ato representado pelo seu sócio/procurador o Senhor, RG, CPF, DECLARA sob as penas cabíveis que possui todos os requisitos exigidos para habilitação, condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal, DECLARANDO ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação e especificações mínimas obrigatórias do objeto, constante no Edital, ensejará aplicação de penalidade a Declarante.

Local, xx de xxxxxx de 2020.

Nome, RG do representante legal, Carimbo e Assinatura

Carimbo do CNPJ



O Município de Arroio do Tigre - RS dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.arroiodotigre.rs.gov.br no link Diário Oficial.

Página 48 de 52.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta feira, 19 de dezembro de 2019 – Edição 527 – Lei 2.558/2014

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2019

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada à Rua/Avenida, nº, Bairro, na cidade de, Estado de, neste ato representado pelo seu sócio/procurador o Senhor, RG, CPF, DECLARA, sob as penas da lei e sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, que é “MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE”, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123 e 14 de Dezembro de 2006, que conhece na íntegra, e está, portanto, apta a exercer o direito de preferência como critério de desempate neste procedimento licitatório, realizado pelo Município de Arroio do Tigre

Local, xx de xxxxxx de 2020

Nome, RG do representante legal, Carimbo e Assinatura



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta feira, 19 de dezembro de 2019 – Edição 527 – Lei 2.558/2014

ANEXO VII

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2019

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada à Rua/Avenida, nº, Bairro, na cidade de, Estado de, neste ato representado pelo seu sócio/procurador o Senhor, RG, CPF, DECLARA, para fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local, xx de xxxxxx de 2020

Nome, RG do representante legal, Carimbo e Assinatura



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta feira, 19 de dezembro de 2019 – Edição 527 – Lei 2.558/2014

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2019

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada à Rua/Avenida, nº, Bairro, na cidade de, Estado de, neste ato representado pelo seu sócio/procurador o Senhor, RG, CPF, DECLARA, sob as penas da Lei, que, até a presente data, inexistem quaisquer fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, xx de xxxxxx de 2020

Nome, RG do representante legal, Carimbo e Assinatura



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta feira, 19 de dezembro de 2019 – Edição 527 – Lei 2.558/2014

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2019

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada à Rua/Avenida, nº, Bairro, na cidade de, Estado de, neste ato representado pelo seu sócio/procurador o Senhor, RG, CPF, DECLARA, sob as penas da Lei, que seus sócios, não possuem qualquer vínculo com a Prefeitura Municipal de Arroio do Tigre.

Local, xx de xxxxxx de 2020

Nome, RG do representante legal, Carimbo e Assinatura